



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 027/2021/FMAS

Pregão Eletrônico nº 013/2020-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Registro de preços para futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e materiais de higiene pessoal, para suprir as necessidades básicas dos programas socioassistencial do Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás – Pará.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 027/2021/FMAS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/2020, do tipo Menor Preço por Item, deflagrado para Registro de preços para futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e materiais de higiene pessoal, para suprir as necessidades básicas dos programas socioassistencial do Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás – Pará.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Fora encaminhada solicitação de esclarecimentos de itens do edital (fls. 332-333).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de preços (fls. 003-009), Pesquisa de Preços (fls. 010-110), Solicitação de Despesas (fls. 111-128), Justificativa (fls. 129), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 130-143), Portaria nº 124/2021- De Designação de Fiscal de Contrato (fls. 144), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 145-147), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 148), Autuação (fls. 149), Decreto no 1125/2020 – Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns (fls. 150-186), Decreto no 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 187), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 188-197), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013 (fls. 198-203), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser disponibilizado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 204-214), Minuta de edital com anexos (fls. 215-268), Despacho d CPL à PGM para parecer (fls. 269), Parecer Jurídico (fls. 269/A-278), Edital com anexos (fls. 279-328), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 329-330), Solicitação de Esclarecimento de itens do edital (fls. 332-333), Ata de Propostas (fls. 334-385), Prova de Exequibilidade (fls. 387-406), Documentos de Habilitação (fls. 408-962), Vencedores do processo (fls. 963-971 e 1427-1435), Ranking do Processo (fls. 972-1016), Suspensões do Processo (fls. 1017), Ata Final (fls. 1018-1303), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 1304-1373), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 1374), Despacho da CGIM à CPL (fls. 1375), Termo de Adjudicação (fls. 1376-1392 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

1436-1449), Termo de Homologação (fls. 1393-1407 e 1450-1462), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 1408-1409 e 1467-1469), Documentos juntados pela CPL em atendimento ao despacho da CGIM (fls. 1410-1411), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 1412), Ata de Registro de Preços nº 20212103 (fls. 1413-1422), Desfazimento da Adjudicação e Homologação (fls. 1426), Anexo I - da Ata de Registro de Preços (fls. 1403-1466) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca d Ata de Registro de Preços (fls. 1470).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 269/A- 278).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 09 de fevereiro de 2021 com data de abertura do certame no dia 24 de fevereiro de 2021 para a apresentação das propostas dos interessados, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 329-330).

Verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas SILVA OLIVEIRA LTDA, B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, START CONVENIÊNCIA EIRELI, J COELHO NETO EIRELI, HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA, COMERCIAL JR EIRELI, WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, RIBEIRO & RIBEIRO ALIMENTOS LTDA, J MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, T A IND. E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA, ROSILENE TONATTO SPAZZINI, J. B. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, F10 COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI, HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA, NOEM MEDICAL LTDA, MAGAZINE MENEGHEL LTDA, P P F COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, BIDDEN COMERCIAL LTDA, PRAX - DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI, MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, EXEMPLAR PONTES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

EIRELI, SILVENINA UNIFORMES LTDA, NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, WENDER DE S CAMARGO EIRELI, WORLD CLEAN DISTRIB.PRODUTOS UTENS.DE HIG E LIMP LTDA, UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI, 33 CONFECÇÕES EIRELI, M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI e LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - EIRELI, as quais declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Verifica-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, foi aberta a fase de negociação, onde o Pregoeiro solicitou aos vencedores do certame, que apresentassem valores melhores para a adjudicação do objeto.

A empresa MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI foi inabilitada no processo visto que, não apresentou as declarações solicitadas nos itens 11.2 e) e 11.4 a) do edital.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS no certame as empresas BIDDEN COMERCIAL LTDA, MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, NUNES MARTINS COMERCIO LTDA, START CONVENIENCIA EIRELI, UNHA &



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

COR COSMÉTICOS EIRELI, USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVICOS EIRELI.

Dado o resultado, fora salientado pelo sistema que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 01/03/2021 às 13h52min. Sem recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20212103 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 12 de março de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

Em escorrito atendimento a recomendação feita por essa Unidade de Controle (fls. 1375), encontra-se nos autos as Certidões devidamente atualizadas (fls.1410-1411).

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, recomenda que, no momento da contratação seja anexada aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato, sendo, para tanto, indispensável para o prosseguimento do processo licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 12 de abril de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria 272/2021


HEYDE DO E. S. SILVA DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021


TAÍS LEITE CARVALHO
Assessora Especial III
Portaria 368/2021